



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
 COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

PARECER FAVORÁVEL Nº 2064/2022

REFERÊNCIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO - PROCESSO N. 2247/2022

RELATOR: MARCELO CHITÃO

Ementa: CONCEDE O TÍTULO DE MEDALHA KOELER NO GRAU CRUZ DE DISTINÇÃO AO Monsenhor José Maria Pereira.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I – RELATÓRIO:

O presente parecer tem como finalidade analisar previamente a legalidade e possibilidade de tramitação, por intermédio desta COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, que trata-se de um Projeto de Resolução do Ilmo Vereador Eduardo do Blog que concede o Título de Medalha Koeler no grau Cruz de Distinção.

O presente Encaminhamento tem por objetivo principal conceder o Título de Medalha Koeler ao Monsenhor José Maria Pereira.

Entretanto, é importante ressaltar este regimento dispõe em seu art. Art. 159, parágrafo 4º e 5º, cujo teor assim transcrevemos:

IV - Condecorações da "Medalha de Koeler", com as seguintes denominações:

- a) no grau inicial - Cruz de Distinção;**
- b) no grau intermédio - Cruz de Mérito;**
- c) no grau máximo - Cruz de honra (Comenda).**

§ 5º A "Medalha de Koeler" é a maior condecoração concedida pelo Município, observado o que dispõe a Resolução nº 444, de 18 de Junho de 1980, e posteriores alterações.

Ademais, a Resolução nº 444 de 18 de junho de 1980 dispõe em seu art. Art. 6º, cujo teor assim transcrevemos:

Art. 6º A concessão dessas condecorações comemorativas, em caráter ordinário, será efetuada uma vez por ano, mediante a votação das propostas pelo Conselho e, aprovadas, pela Câmara Municipal, depois de cumpridas as exigências regulamentares, respeitados ainda os seguintes requisitos mínimos:

a) no grau inicial, para a CRUZ DE DISTINÇÃO - ter o agraciado prestado contribuições ou colaborações especiais para o desenvolvimento e engrandecimento de Petrópolis ou se ter tornado merecedor de público reconhecimento;

b) no grau intermediário, para a CRUZ DE MÉRITO - ter prestado serviços relevantes ou contribuído eficazmente para o desenvolvimento ou bom renome de Petrópolis ou ainda ter acumulado méritos não comuns, dignos de serem destacados e reconhecidos;

c) no grau máximo, para a CRUZ DE HONRA - ter prestado serviços relevantíssimos, excepcionais, à Comunidade Petropolitana, ou ter acumulado méritos merecedores de um muito especial e solene reconhecimento público.

Página: 1

§ 1º Partindo do grau inicial, o agraciado, para ser promovido grau imediato, deve ter, pelo menos, dois anos de permanência no grau superior e se recomendar por novos e maiores serviços prestados ou por outros merecimentos.

§ 2º Em caráter extraordinário, anualmente, só poderá ser concedida uma única condecoração extraordinária da "Medalha de Koeler", em qualquer dos graus, observadas as exigências regulamentares, o exame e aprovação da proposta pelo Conselho e pela Câmara Municipal.

Por fim, resta afirmar que tal proposição atende a todos os requisitos regimentais, estando apta para ser apreciada em Plenário.

Eis o breve relatório.

II – DO MÉRITO:

A princípio, cumpre esclarecer que o presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Em consonância, com as competências da COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, Conforme dispostas no art. 35 e incisos do referido dispositivo:

Art. 35. *Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:*

V- Da Comissão de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.

a) *proposições e matérias relacionadas com a cultura, o patrimônio histórico e cultural, as artes e as manifestações culturais em geral, sua proteção, incentivo e preservação;*

b) *apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos da juventude;*

c) *fiscalização permanente das atividades relativas a garantia de direitos da juventude;*

d) *interagir com outras instituições das esferas federal, estadual e municipal, como também com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, trocando permanentemente informações relacionadas aos direitos da juventude;*

e) *tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas aos estudos relacionados a Juventude, ou decorrentes de indicação da Câmara Municipal;*

f) *proposições e matérias relacionadas com os esportes e o lazer, em geral sua proteção, incentivo e preservação;*

g) *proposições e matérias relativas à exploração das atividades esportivas.”*

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos técnicos e pertinentes dessa COMISSÃO, estando excluídos quaisquer aspectos jurídico, econômicos e/ou discricionários.

III– CONCLUSÃO:

Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, apresenta o voto do Presidente da Comissão, referente ao Projeto de Resolução 2247/2022.

Desta forma, por todo o exposto, o (Presidente) da Comissão Permanente de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Petrópolis, vota FAVORAVELMENTE à tramitação deste Projeto de Resolução.

Sala das Comissões em 27 de Abril de 2022

Página: 1



MARCELO CHITÃO
Presidente



JÚNIOR CORUJA
Vice - Presidente



YURI MOURA
Vogal